

# CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO TOL, ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS

Este Contrato regula as condições gerais aplicáveis ao Cartão de Crédito TOL (“Cartão”).

Antes da utilização do seu Cartão, leia este Contrato atentamente (**principalmente as partes que se apresentam em negrito**) para conhecer seus direitos e suas obrigações.

Em caso de dúvidas, por favor, ligue imediatamente para a Central de Atendimento.

**VINCULAÇÕES E INTEGRAÇÕES.** Este Contrato vincula-se e integra-se com:

- (a) a Proposta de Abertura do **Cartão de Crédito TOL** (“Proposta”); e,
- (b) as declarações e informações pessoais fornecidas quando do preenchimento da Proposta; e,
- (c) as comunicações de aceitação (i) do presente e (ii) de produtos e serviços expressamente previstos na Proposta; e,
- (d) de modo inseparável, os Termos de (i) Adesão ao Cartão e/ou Contrato (“TAC”), (ii) Consentimento de Coleta, Uso e Compartilhamento de Dados Pessoais, e (iii) Ciência do Fornecimento de Informações sobre Obrigações de Pagamento Adimplidas ou em Andamento.

## Capítulo 1 – DEFINIÇÕES

Neste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independentemente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado neste Capítulo, e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

- 1.1. **Emissor:** é a **TOL Administradora de Cartões de Crédito Ltda.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.963.728/0001-29, com sede na Travessa Serafin Domingos Pitol nº 1257 – Andar 1 – Centro, CEP 89700-162, na cidade de Concórdia /SC.
- 1.2. **Rede de Lojas:** São todas as lojas físicas e virtuais pertencentes aos Estabelecimentos Afiliados;
- 1.3. **Estabelecimentos Afiliados ou Estabelecimentos:** Estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços que se encontram afiliados ao Sistema, mediante instrumento próprio, e, assim, em condições para aceitar, em suas lojas, físicas ou virtuais, o Cartão como meio de pagamento da venda de bens e/ou de prestação de serviços realizada aos Portadores;
- 1.4. **Titular:** É a pessoa física signatária da ficha proposta de adesão ao presente, em nome de quem o Emissor emite o Cartão e abre uma Conta Cartão;

- 1.5. **Beneficiário:** É a pessoa a quem, por expressa indicação do Titular, e sob a sua responsabilidade de pagamento, é emitido um Cartão adicional, que, ao assinar e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Titular, os termos e as condições deste Contrato. A indicação para ser Beneficiário poderá dar-se após o recebimento do Cartão pelo Titular, mediante solicitação realizada presencialmente na Rede de Lojas. **NO CASO DE O BENEFICIÁRIO NÃO ESTAR PRESENTE, JUNTO COM O TITULAR, QUANDO DA SOLICITAÇÃO ANTES MENCIONADA, FICA RESSALVADO QUE É DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO TITULAR A PRESTAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO(S) BENEFICIÁRIO(S), ASSIM COMO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) CONSENTIMENTO(S) PARA OS PRESTAR AO EMISSOR;**
- 1.6. **Portador:** é como são designados a um só tempo Titular e Beneficiário(s), quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto;
- 1.7. **Dados Pessoais:** são, indistintamente, o conjunto e/ou cada uma das informações relacionadas a qualquer pessoa natural, que tenham sido prestadas ao Emissor como uma das condições prévias para ser Titular ou Beneficiário;
- 1.8. **Cartão:** é o instrumento de pagamento pós-pago, emitido na forma física ou digital, que o Emissor emite em nome do Titular e do(s) seu(s) Beneficiário(s) – quando existente(s) –, que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para a realização de outras operações ou contratações descritas neste Contrato, ou nos Aditamentos deste Contrato. Exceto quando referido de modo específico ao do Titular ou do(s) Beneficiário(s), Cartão é como o Emissor refere-se, indistintamente, ao Cartão do Titular e do(s) seu(s) Beneficiário(s), no presente Contrato;
- 1.9. **Sistema TOL de Cartões de Crédito ou Sistema:** significa o conjunto composto e integrado de processos e procedimentos operacionais, serviços, funcionalidades, facilidades, regras e condições previstas em contratos relacionados, como o presente, assim como sistemas de informática, telefonia, e canais de acesso que utilizam tecnologias para processar, autorizar e registrar as utilizações feitas pelos Portadores, além dos meios de Atendimento ao Portador previstos no Capítulo 19, do presente;
- 1.10. **Conta Cartão ou Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta:** aberta pelo Emissor, com base nos Dados Pessoais prestados pelo Titular, é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo Emissor, contendo, de modo classificado, todos os lançamentos a crédito e a débito relacionados ao Cartão, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, Tarifas, Encargos e outros previstos no presente e/ou que decorram de contratações realizadas mediante a utilização do Cartão;
- 1.11. **Limite de Crédito:** é o valor máximo fixado pelo Emissor, que, a qualquer tempo, enquanto não cancelada a Conta do Titular, este, por si e respectivos Beneficiários, poderá dever em função das Transações que venham a ser realizadas. As regras de fixação, tratamento, operacionalização, adequação e variação do Limite de Crédito estão dispostas no Capítulo 7, adiante;

- 1.12. **Transação:** significa toda e qualquer utilização do Cartão como meio de pagamento da aquisição de bens e/ou serviços no país, além de autorizações do Titular para débito na Conta Cartão sem a utilização do Cartão;
- 1.13. **Compras à Vista:** São as compras cujo pagamento do preço total é devido no vencimento da Fatura em que a compra venha a constar do Demonstrativo;
- 1.14. **Compras Parceladas:** Se, quando e conforme disponíveis, são as compras cujo pagamento do preço total é devido conforme uma das modalidades previstas no Capítulo 9, adiante;
- 1.15. **Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pelo Titular até a respectiva data de vencimento da Fatura, para que o pagamento do saldo devedor exigível da Conta devido pelo Titular não fique em atraso. Mesmo em atraso, realizando um pagamento em valor menor que o valor total da Fatura, igual ou maior que o Pagamento Mínimo, e diferente do valor da entrada de todos os planos de Parcelamento de Fatura disponibilizados pelo Emissor, o Titular estará exercendo a opção de ter financiado, pelo Emissor, o saldo restante da Fatura, o que é denominado de Financiamento Rotativo, pelo período incorrido até o vencimento da próxima Fatura;
- 1.16. **Encargo(s):** é a denominação indistinta de qualquer valor ou custo devido pelo Titular ao Emissor, podendo referir-se, de modo individual, a Encargos de Financiamento, tributos, Tarifas, como também, na hipótese de atraso no pagamento, aos Encargos Moratórios, e, ainda e Custos de Cobrança;
- 1.17. **Encargos de Financiamento (JUROS REMUNERATÓRIOS):** são aplicados e assim devidos ao Emissor pelo Titular (i) ao contratar o Financiamento Rotativo para financiamento do saldo remanescente ao pagamento de um valor igual ou maior que o Pagamento Mínimo da Fatura, ou (ii) ao contratar o Parcelamento da Fatura, ou (iii) ao atrasar o pagamento da Fatura. **Em qualquer das situações aqui previstas, de (i) a (iii), os Encargos de Financiamento aplicados e devidos serão sempre fixados de acordo com as médias de mercado, calculados de modo capitalizado, e assim informados na Fatura;**
- 1.18. **Encargos das Compras Parceladas (Parcelado Emissor):** são aplicados e assim devidos ao Emissor pelo Titular ao contratar uma compra parcelada cujo parcelamento seja concedido pelo Emissor, conforme item 9.3 do presente;
- 1.19. **Encargos Moratórios ou de Mora:** são, em conjunto, (i) os Encargos de Financiamento, por dia de atraso, com o acréscimo dos (ii) os juros e a multa de mora, nos termos da legislação em vigor. Os **Encargos Moratórios** serão cobrados na hipótese de atraso no pagamento de parcela vencida ou sobre qualquer saldo devedor não liquidado no respectivo vencimento;
- 1.20. **Custo Efetivo Total (CET):** é o custo total de qualquer operação de crédito que venha a ser contratada com o uso do Cartão ou para financiar, de modo total ou parcial, o saldo devedor das Faturas, expresso na forma de taxa percentual anual, e informado pelo Emissor na Fatura, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento;

- 1.21. **Despesas:** é o conjunto dos valores devidos pelo Titular, relativos (i) às Transações realizadas pelo Portador, e (ii) aos Encargos;
- 1.22. **Demonstrativo da Conta Cartão ou Demonstrativo:** é o documento emitido pelo Emissor, em nome do Titular, e apresentado na Fatura, para possibilitar o acompanhamento e respectiva verificação dos lançamentos realizados na sua Conta Cartão, no período a que se referir;
- 1.23. **Fatura:** é o documento pelo qual o Emissor formaliza a cobrança do valor devido pelo Titular na data de vencimento nele aposta, permitindo que seja pago, de modo integral, ou parcial – quando de valor igual ou superior ao do valor do Pagamento Mínimo – ou parcelado, na Rede de Lojas ou pela Rede Bancária. A Fatura conterá diversas informações prestadas pelo Emissor de interesse e em benefício do Titular, conforme referidas no presente, assim como contemplará, em campo próprio, o Demonstrativo. Dependendo da forma como é disponibilizada, se essa distinção for necessária, ela poderá ser denominada como Fatura Impressa, se disponibilizada impressa em um documento, ou Fatura Digital, se disponibilizada através de comunicação eletrônica com o Titular;
- 1.24. **Rede Bancária:** designação indistinta de agências bancárias, postos de atendimento bancário (PAB), terminais de autoatendimento, empresas prestadoras de serviço de correspondente no país, assim como qualquer outro meio, como *internet banking*, que possibilite a realização do pagamento com a apresentação impressa da Fatura ou pela leitura ou digitação do código de barras da ficha de compensação que dela faz parte;
- 1.25. **Site:** é a área do Emissor na rede mundial de computadores (Internet), cujo endereço é [www.tolcard.com.br](http://www.tolcard.com.br), que permite consultar informações sobre a Conta Cartão e solicitar serviços a ela relacionados. O acesso ao Site está descrito no item 19.1, deste Contrato;
- 1.26. **Aplicativo:** é o sistema para ser instalado em equipamentos tais como telefones celulares e tablets que usem os sistemas operacionais *iOS* ou *Android*, obtido a partir de instruções fornecidas no Site, e vinculado à Conta Cartão a partir de instruções fornecidas no Aplicativo, que permite consultar informações sobre a Conta Cartão e solicitar serviços a ela relacionados. O acesso ao Aplicativo está descrito no item 19.2, adiante;
- 1.27. **Programa(s) de Fidelidade/Recompensas ou Programa:** É, cada qual deles, um conjunto de regras que estabelece um modelo associativo ou combinado entre o Emissor, todos ou qual(is)quer do(s) Estabelecimento(s), o Administrador do Programa (que poderá ser o Emissor, o ou um Estabelecimento ou um terceiro) e o Titular, que objetiva assegurar ao Titular a possibilidade de, sem quaisquer dispêndios adicionais, ter acesso a benefícios, que poderão, ou não, envolver o ganho de pontos quando da realização de Transações no(s) Estabelecimento(s), e a troca dos pontos obtidos por serviços, produtos ou descontos disponibilizados por empresas parceiras do Programa, como descrito no Capítulo 25 do presente, em função do conhecimento dos hábitos de compras no Lojista, e como reconhecimento da preferência do uso do Cartão e/ou da habitualidade de compras no(s) Estabelecimento(s).

- 1.28. **Saque:** É o ato de retirada de dinheiro em espécie, mediante o uso do Cartão nos Estabelecimentos e redes credenciadas, o qual, contratualmente, corresponde à realização de uma operação de empréstimo pessoal, e, como tal, sujeita à cobrança de juros (também capitalizados) e incidência de tributos (IOF). Esse empréstimo será obtido junto a instituições financeiras parceiras do Emissor nos termos do mandato concedido no item 14.1, adiante.
- 1.29. **Carnê:** é uma outra versão da Fatura, sempre de emissão física, que o Emissor poderá entregar ao Portador, de modo a formalizar uma Transação realizada, prestando-se, ademais, como documento hábil para fins de pagamento do(s) valor(es) nele lançado(s) em sua lâmina(s). O(s) valor(es) constante(s) do Carnê também será(ao) escriturado(s) na Conta, quando da realização da Transação e, bem assim, quando do pagamento do mesmo, podendo vir a compor o saldo devedor da Fatura, em caso de atraso.

## Capítulo 2 - ADESÃO AO SISTEMA

- 2.1. A adesão ao Sistema significa concordância com os termos deste Contrato e será efetivada pelo Titular por meio de qualquer um dos seguintes atos:
- a) assinatura de próprio punho no Termo de Adesão;
  - b) solicitação do desbloqueio do Cartão do Titular na Rede de Lojas;
  - c) utilização do Cartão nos Estabelecimentos;
  - d) manifestação pelo Aplicativo;
  - e) pagamento da Fatura; e
  - f) compra via modalidade Carnê.
- 2.1.1. A assinatura, para os fins do previsto em 2.1 (a), acima, será considerada válida e eficaz, na forma digital, quando feita (aposta) na tela do *Tablet* ou do PC, na Rede de Lojas, ou no próprio documento, na forma impressa.
- 2.2. O Titular autoriza o Emissor a transmitir aos Estabelecimentos, por meio eletrônico, o Limite de Crédito aprovado no deferimento da proposta de adesão ao Sistema, a fim de que os Estabelecimentos repassem a informação ao Titular, permitindo que as primeiras Transações sejam efetuadas de imediato.
- 2.3. O desbloqueio do Cartão do Beneficiário fica condicionado ao desbloqueio do Cartão do Titular, sendo que o desbloqueio do Cartão do Titular dependerá de solicitação exclusiva do Titular, enquanto que o Cartão do Beneficiário poderá ser desbloqueado por solicitação do Titular ou do Beneficiário.

## Capítulo 3 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA OU SENHA

- 3.1. O Emissor requererá a atribuição de uma Senha individual, própria e exclusiva para cada Portador, no momento após a entrega do Cartão. Cada Senha é composta por certo conjunto de algarismos livremente escolhidos pelo respectivo Portador. A SENHA cadastrada quando da aprovação do Cartão poderá ser alterada futuramente pelo Portador, mediante acesso ao site [www.tolcard.com.br](http://www.tolcard.com.br) e pela Rede de Lojas.
- 3.1.1. **ALERTA: A SENHA, AO SER UTILIZADA EM QUALQUER MEIOS ELETRÔNICOS DE CAPTURA DE TRANSAÇÃO E CAIXAS AUTOMÁTICOS, QUE ESTEJAM VINCULADOS AO SISTEMA, TEM, A UM SÓ TEMPO, OS EFEITOS DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICAS DO PORTADOR PARA O QUAL TENHA SIDO ATRIBUÍDA, VINDO, ASSIM, A POSSIBILITAR (I) A ACEITAÇÃO DO CARTÃO E, CONSEQUENTEMENTE, (II) A EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TRANSAÇÃO ENTÃO PRETENDIDA, INCLUSIVE PELA INTERNET, SEM NECESSIDADE DE ASSINATURA EM COMPROVANTES DE VENDA OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.**
- 3.2. **TENDO EM CONTA OS EFEITOS DISPOSTOS NO ITEM 3.1.1, AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O USO DA SENHA SERÃO SEMPRE DE RESPONSABILIDADE DO PORTADOR, EXCETO SE DE OUTRO MODO PREVISTO NESTE CONTRATO.**

#### **Capítulo 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO FÍSICO**

- 4.1. Apresenta no anverso: a logomarca do Cartão, o número do Cartão composto por 16 dígitos, o nome do Portador e a data de validade. Tendo ou não a apresentação da data de validade, todos os Cartões estão e estarão sujeitos ao previsto no item 28.1.1, adiante.
- 4.2. Apresenta no verso: Apresenta no verso: tarja magnética, o endereço do Site, os telefones dos serviços de atendimento. Conterá as frases: Cartão de uso individual e intransferível. Em caso de perda ou roubo, entre em contato imediatamente com o setor administrativo do Emissor. Poderá, ainda, conter a logomarca dos Estabelecimentos.
- 4.3. O Cartão poderá ser utilizado para pagamento das Despesas de aquisições de bens ou de serviços, efetuadas na Rede de Lojas, bem como nos Estabelecimentos Afiliados, conforme Capítulo 8, deste Contrato, assim como para outras funcionalidades que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor, estejam ou não previstas no presente.
- 4.4. **Cartão Digital.** Fica ressalvado que não se aplicam os demais itens deste Capítulo, quando a emissão do Cartão for da forma digital, situação em que o uso do Cartão pelo Portador dar-se-á mediante a indicação do (i) nome e CPF do mesmo, e (ii) digitação da respectiva Senha.

#### **Capítulo 5 - DAS TARIFAS E SEUS VALORES**

- 5.1. **Tarifas fixas: o Emissor poderá cobrar do Titular:**

a) **Tarifa de anuidade**, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão;

b) **Tarifa de manutenção da Conta**;

c) **Outra(s), em contrapartida de alguma funcionalidade ou serviço que venha a ser integrado ao Sistema, de modo definitivo e não opcional.**

5.1.1. A tarifa de manutenção da Conta Cartão constará do Demonstrativo e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a Conta Cartão venha a ser movimentada.

5.1.2. As tarifas de anuidade e manutenção da Conta Cartão não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério do Emissor a cobrança de uma ou de outra.

**5.1.2.1. No caso de cobrança da tarifa de anuidade, o Emissor não poderá cobrar a tarifa de manutenção da Conta Cartão, nos próximos 12 (doze) meses seguintes ao seu pagamento.**

5.1.3. No caso de nova tarifa, nos termos da letra c, do item 5.1, a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente Contrato dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, outrossim, imediatamente divulgada aos Titulares mediante comunicação, por carta ou pela Fatura.

5.2. **Tarifas acessórias:** Sem prejuízo do previsto no item 5.1, acima, o Titular poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão mediante pagamento ao Emissor da respectiva tarifa acessória listada abaixo:

a) **Tarifa para avaliação emergencial de crédito (“Tarifa Over Limit”)**, cobrada no mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito, limitada a uma cobrança por mês;

b) **Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos**, cobrada a cada solicitação de nova via (i) da Fatura (ii) de comprovantes de compra ou (iii) do Cartão;

c) **Tarifa de recargas de celular**, cobrada a cada recarga de celular;

d) **Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service)**, cobrada, pela disponibilização do serviço, uma vez a cada Fatura emitida;

e) **Tarifa de renegociação de saldo devedor**, quando, a pedido do Titular, este queira parcelar, com o acréscimo de Encargos de Financiamento, o valor então devido ao Emissor, **numa determinada data**, sem envolver valores em atraso;

f) Outras tarifas (i) já previstas no presente e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pelo Emissor, de modo agregado ao Cartão, para uso facultativo pelo Portador.

- 5.3. O valor das tarifas – Fixas ou Acessórias – é estabelecido livremente pelo Emissor, seja de modo nominal ou percentual.
- 5.4. O Emissor poderá estabelecer novos valores às Tarifas Fixas, por:
- a) **reajuste: mediante (i) a aplicação, ao valor vigente, do IPCA, ou outro índice oficial que o substitua, oficialmente divulgado, e (ii) o repasse de aumento dos custos regulares do Sistema, quando não cobertos pelo referido em (i) anterior;**
- a.1) o reajuste, pela aplicação de índice de preços, será realizado no primeiro mês seguinte ao término de cada período de 12 (doze) meses, contado o primeiro da data do registro deste Contrato, conforme o item abaixo, e assim sucessivamente, na mesma periodicidade;
- a.2) no caso de o reajuste não vir a ser realizado conforme o previsto em (a.1), acima, ao Emissor é facultado fazer o reajuste a qualquer mês seguinte, pelo mesmo índice, até então acumulado, iniciando-se, a partir desse mês, a contagem no próximo período de reajuste, de 12 (doze) meses.
- b) revisão: quando decorrente de avanços ou modificações tecnológicas relacionadas à execução do presente Contrato.
- 5.4.1. Em qualquer das hipóteses previstas neste item 5.4, assim como no item 5.1.3, a cobrança dos novos valores das Tarifas Fixas ou Acessórias já previstas no presente, e/ou da nova tarifa estará sujeita ao seguinte:
- a) será(ão) informado(s) ao Titular, por qualquer meio eletrônico (SMS e/ou e.mail), ou mesmo por mensagem incluída na Fatura, com um prazo mínimo de 30 dias, com o respectivo valor ou percentual e a data de início da vigência;
- b) o Titular, uma vez informado nos termos da letra (a), acima, poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa quanto ao novo valor, ao novo percentual ou, mesmo, à nova tarifa, antes da vigência da alteração, vindo a, imediatamente, solicitar o encerramento da Conta Cartão, mediante contato com a Central de Atendimento ou por qualquer dos meios disponibilizados pelo Emissor;
- c) o encerramento da Conta Cartão fundamentada na letra (b), acima, acarretará a extinção do presente Contrato para o Titular, nos termos e com os efeitos do previsto no Capítulo 22.
- 5.5. **Fica claro que, a qualquer tempo, o Titular poderá obter a informação sobre as tarifas vigentes – Fixas ou Acessórias – mediante consulta à Central de Atendimento.**

## **Capítulo 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO PORTADOR (TITULAR E BENEFICIÁRIO(S)) PELO RECEBIMENTO, USO E GUARDA DO CARTÃO**

### **No caso de Cartão Físico**



- 6.1. O CARTÃO, SEJA DO TITULAR OU DE SEU(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÁ SER RETIRADO SOMENTE PELO TITULAR NA MESMA LOJA, DA REDE DE LOJAS, ONDE TENHA SUBSCRITO A PROPOSTA DE ADESÃO PARA SOLICITAÇÃO DO CARTÃO OU NA MESMA LOJA ONDE TENHA SIDO FEITA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU DE NOVA VIA DO CARTÃO.

#### No caso de Cartão Digital

- 6.1.1. A emissão do Cartão dar-se-á mediante vinculação ao CPF do Titular.

#### Nos casos de Cartão Físico ou Digital

- 6.2. O PORTADOR, AO TAMBÉM VINCULAR-SE AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, FICA CIENTE DE QUE O CARTÃO É UM INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, CUJA CORRETA UTILIZAÇÃO, PELO PRÓPRIO PORTADOR, A ELE FAZ PRESCINDIR O USO DE MOEDA (DINHEIRO) NO ATO DA REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE BENS OU DE SERVIÇOS. O USO INDEVIDO DO CARTÃO, QUAL SEJA POR QUEM NÃO SEJA SEU LEGÍTIMO USUÁRIO, É CAPAZ DE ACARREJAR PREJUÍZOS, CUJA REPARAÇÃO PODE SER DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR. ASSIM, DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DOS CITADOS PREJUÍZOS, O PORTADOR, DA SUA PARTE, COMPROMETE-SE A CUMPRIR AS SEGUINTE REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA:

A) Recusar o recebimento do Cartão se o envelope que o contiver estiver rasurado ou apresentar sinal de violação;

B) Tão logo verificado não ser o caso de recusar o recebimento do Cartão pelas razões previstas em (A) acima, imediatamente a seguir conferir a exatidão dos seus Dados Pessoais impressos no Cartão;

C) Promover a guarda do Cartão em local seguro, e assim mantê-lo quando não estiver consigo mesmo, **em local que seja apenas do seu conhecimento, ou mesmo inacessível por qualquer outro que não seja o próprio PORTADOR, AINDA QUE SEU PARENTE, AMIGO, CONHECIDO, TITULAR OU BENEFICIÁRIO;**

D) **UMA VEZ QUE O CARTÃO É PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO PORTADOR, NÃO EMPRESTAR A TERCEIROS QUAISQUER, AINDA QUE INTEGRANTE DO SEU GRUPO FAMILIAR OU SOCIAL;**

E) Com relação à Senha, cumprir o disposto no Capítulo 3 deste Contrato, guardando-a de memória. Caso a Senha seja esquecida, o Portador deverá se dirigir à Rede de Lojas para cadastrar uma nova Senha. **Se tiver dificuldades para memorizar a Senha**, o Portador deverá guardá-la em local ao qual terceiros quaisquer não tenham acesso, não podendo, em hipótese alguma, mantê-la junto com o Cartão. **Se não se lembrar do local onde tenha guardado a Senha**, o Portador deverá se dirigir à Rede de Lojas apresentando um documento oficial de identificação para solicitar o cadastramento de uma nova Senha;

**F) Por medida de segurança, caso a Senha seja digitada incorretamente no meio ou equipamento eletrônico de captura da Transação, por três ou mais vezes, o Cartão será automaticamente bloqueado. Neste caso, o Portador, deverá se dirigir à Rede de Lojas apresentando um documento oficial de identificação, ou o Titular deverá contatar a Central de Atendimento, para solicitar o desbloqueio do Cartão;**

**G) Caso ocorra o previsto em (A), acima, ou o Cartão apresente alguma inexatidão com relação aos Dados Pessoais do Portador, o Titular **DEVERÁ DAR IMEDIATO CONHECIMENTO DO FATO AO EMISSOR, POR INTERMÉDIO DA MESMA LOJA ONDE TENHA SIDO FEITA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU DE NOVA VIA DO CARTÃO, PROMOVEDO ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DESCRITA EM (B), A QUEBRA DO “PLÁSTICO” RECEBIDO.****

6.3. Nos **Estabelecimentos**: quando do uso do Cartão nos Estabelecimentos, o Portador deverá:

A) com vistas à aquisição de bens/serviços, solicitar informações ao atendente sobre as opções de Compras Parceladas (Capítulo 9, adiante) disponíveis na oportunidade, bem como apresentar o Cartão e, quando solicitado, documento oficial de identificação, para que o Estabelecimento possa identificar o Portador, sem prejuízo do contido em 6.4.2, adiante;

B) conforme as opções de planos de pagamento disponíveis e informadas, declarar ao operador de caixa o número de parcelas que deseja contratar para pagamento da compra então realizada;

C) conferir se o valor exibido no visor do dispositivo apresentado pelo Estabelecimento para digitação da Senha corresponde ao valor da Transação;

D) digitar sua Senha no dispositivo, caracterizando assim, e de modo irrevogável, a sua concordância com a Transação então realizada;

E) conferir a exatidão dos valores, do número de parcelas [letra B acima], e demais lançamentos constantes no comprovante de venda, referentes à aquisição de bens e serviços; e

F) se houver divergência nos valores, no número de parcelas, ou nos lançamentos apresentados no comprovante de venda, exigir do Estabelecimento, no ato, a correção devida.

6.4. **Desapossamento do Cartão**: Se o Portador vier a ser ou se vir desapossado fisicamente do Cartão, pela ocorrência de quaisquer das situações de roubo, furto e extorsão, como também quando constatar ou apenas pressentir não ter mais a posse física do Cartão, seja pela perda ou mera não localização do Cartão, o Titular – **e tão somente o Titular, mesmo que o cartão seja de um Beneficiário** –, deverá:

a) imediatamente, exercer a opção de bloqueio do Cartão pelo Aplicativo, ou pelo Site, ou pelos terminais de autoatendimento localizados na Rede de Lojas, ou pelo serviço de atendimento telefônico automatizado da Central de Atendimento;

b) em seguida, verificar, por esses mesmos sistemas, se estão relacionadas na Conta Cartão Transações não realizadas pelo Portador desapossado do seu Cartão;

c) tão logo cumprido o previsto em a e b, acima, contatar a Central de Atendimento, durante seu período de expediente, para informar o fato e receber orientações a respeito; e

d) se for o caso, solicitar o cancelamento do Cartão e a emissão de novo Cartão, ou apenas o desbloqueio do Cartão cujo bloqueio tenha sido anteriormente solicitado ou realizado pelo Titular, caso ele seja encontrado em segurança, e se o Titular assim desejar.

6.4.1. **Caso não reconheça como da sua responsabilidade alguma Transação, o Titular deverá, adicionalmente, confirmar o conteúdo da comunicação por escrito, de próprio punho, até o primeiro dia útil seguinte, preenchendo, na Rede de Lojas, a declaração denominada “Contestação de Fatura”, devendo apresentar na mesma ocasião o boletim de ocorrência policial, se assim tiver sido solicitado pelo Emissor quando da comunicação feita, de modo a possibilitar ao Emissor promover as devidas averiguações quanto ao uso do Cartão.**

6.4.1.1. Conforme o que venha a concluir pelas averiguações referidas em 6.4.1, o Emissor poderá promover a emissão de novo Cartão para o seu Portador.

6.4.1.1.1. Caso existam indícios ou suspeitas de ocorrência do uso indevido do Cartão, seja por omissão ou insinceridade quando da comunicação referida em 6.4, o Emissor contatará o Titular para obter as confirmações devidas, sendo que, no caso de esse contato deixar de ocorrer por qualquer motivo, ou as confirmações não se apresentarem satisfatórias, o Emissor encerrará a Conta Cartão, e contra ele emitirá uma Fatura final no valor do saldo devedor, que estará sujeito a todos os Encargos Moratórios, cancelando, de modo definitivo, todos os Cartões emitidos para o Titular e para o(s) Beneficiário(s), acaso existente(s).

6.4.2. **FICA EXPRESSAMENTE RESSALVADO QUE A COMUNICAÇÃO REFERIDA EM 6.4.1, ACIMA, NÃO EXONERA O TITULAR PELO USO INDEVIDO DO CARTÃO, SEJA O SEU OU DE QUALQUER BENEFICIÁRIO, QUANDO O USO TENHA SIDO POSSÍVEL PELO EMPREGO DA SENHA QUE LIBERA A ACEITAÇÃO DO CARTÃO, TENDO EM CONTA QUE A SENHA É DE CONHECIMENTO PESSOAL E SIGILOSO, COMO PREVISTO NO Capítulo 3, DESTE CONTRATO.**

6.5. Serão de responsabilidade do Titular os Encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que por ventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o Cartão.

6.6. O Titular deve manter seus Dados Pessoais atualizados junto ao Emissor, informando sobre alterações à Central de Atendimento.

## **Capítulo 7 - DO LIMITE DE CRÉDITO**

- 7.1. Segundo critérios próprios de análise de crédito e risco do Emissor, este fixará um único Limite de Crédito, que será utilizado em conjunto pelo Titular e seu(s) Beneficiário(s), cujo valor será comprometido, conforme lançamentos feitos na Conta Cartão, com as Compras à Vista, as Compras Parceladas, as parcelas de financiamento(s) e/ou de parcelamentos contratados (com os respectivos Encargos de Financiamento), tarifas, encargos de atraso, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato, como também por outros valores, conforme 7.6, adiante. O Limite de Crédito vigente será informado ao Titular por meio da Fatura. Sempre que necessário, o Titular poderá obter tal informação mediante consulta pelo Aplicativo ou pelo Site, ou junto à Central de Atendimento ou à Rede de Lojas.
- 7.2. O Emissor, de modo a manter compatível o Limite de Crédito com o perfil do Titular, evitando, ademais, o seu superendividamento, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir seu valor, cabendo ao Titular observar o seguinte: considerar atualização limite no ato da compra na loja
- a) Na hipótese de aumento, o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular, na Rede de Lojas por ocasião da realização de uma Transação, ou por meio da primeira Fatura emitida após o aumento do limite, tendo este o direito de não aceitá-lo, hipótese em que deverá comunicar tal fato ao Emissor, em qualquer prazo, através de sua Central de Atendimento, que, por sua vez terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à alteração;
- b) Na hipótese de redução, o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular (i) até a data da redução, caso ela seja feita em decorrência da deterioração do risco de crédito do Titular ou para evitar o seu superendividamento, ou (ii) com até 30 dias de antecedência, caso ela seja feita para adequar o Limite de Crédito ao perfil de valores de Transações da Conta Cartão.** Caso o Titular não concorde com a redução promovida, deverá lançar mão do disposto no item 22.1, do Capítulo 22, deste Contrato.
- 7.2.1. Deixando o Titular de exercer qualquer dos direitos a ele assegurado em a ou b, acima, vindo, outrossim, ele (o Titular) ou o Beneficiário, a fazer uso do Cartão, tal fato implicará na aquiescência do Titular com o novo Limite de Crédito.
- 7.3. O Titular poderá pleitear a revisão de seu Limite de Crédito por meio da Central de Atendimento ou da Rede de Lojas, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento de crédito, segundo critérios próprios do Emissor, que poderá negar o aumento solicitado independentemente de justificação.
- 7.4. **O Titular fica ciente de que o Limite de Crédito poderá permanecer parcial ou totalmente tomado por um período após o pagamento da Fatura, conforme explicado em 17.4, durante o qual o Cartão permanecerá bloqueado para utilização.**

## 7.5. **Transações Acima do Limite de Crédito:**

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível, o Emissor poderá, excepcionalmente, autorizar que sejam realizadas Transações ultrapassando seu Limite de Crédito disponível. Neste caso, será devido o pagamento da Tarifa para avaliação emergencial de crédito ("**Tarifa Over Limit**");

b) A autorização do Emissor para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do Limite de Crédito.

7.6. O Limite de Crédito, por outro lado, será sempre único, sendo assim considerado para uso, pelo Titular, quando da contratação de produtos e serviços, nos termos do item 26.1, adiante.

## **CAPÍTULO 8 DO USO DO CARTÃO**

8.1. O Cartão será usado pelo Portador em equipamentos eletrônicos nos Estabelecimentos ou nos bancos afiliados ao Sistema, mediante o uso da sua Senha e/ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos estes que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os Encargos dela decorrentes.

8.1.1. No caso de compras feitas pela Internet ou por telefone poderá ser necessária a confirmação da Transação por outro dispositivo de segurança disponibilizado pelo Emissor.

8.2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição dos Estabelecimentos em aceitar o Cartão como meio de pagamento, ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo o Emissor pela sua ocorrência.

8.3. O Emissor não responderá pela comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo Portador nos Estabelecimentos, seja por quaisquer problemas de quantidade, de qualidade, de garantia, de preço ou outra condição de comercialização, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Portador.

8.4. O Portador reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os Estabelecimentos e o Emissor, que poderão impedir a autorização da compra.

## **CAPÍTULO 9 DAS COMPRAS PARCELADAS**

9.1. Mediante o uso do Cartão poderá ser feito o pagamento parcelado das compras, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão, e se tal modalidade de pagamento estiver disponibilizada pelo Emissor.

9.2. Ao efetuar essa modalidade de compra, o Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o Limite de Crédito do Cartão, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura.

9.3. Observada a ressalva referida em acima, as Compras Parceladas podem ser de duas modalidades, assim descritas e denominadas:

**a) Modalidade denominada Parcelado Emissor:** Se caracteriza quando o parcelamento é obtido por intermédio do Emissor. Se estiver disponibilizada pelo Emissor, o valor das aquisições de bens e serviços do Portador junto aos Estabelecimentos poderá ser realizado em parcelas, acrescidas de Encargos cujos valores serão fixados pelo Emissor.

**b) Modalidade denominada Parcelado Lojista:** Se caracteriza quando o parcelamento é concedido pelo Estabelecimento. Se estiver disponibilizada pelo Estabelecimento, o valor das aquisições de bens e serviços do Titular poderão ser realizados em parcelas, ficando ciente o Portador de que, nesta modalidade, os Encargos, bem como o valor mínimo e, bem assim, o correspondente número de parcelas permitidas, e demais informações relacionadas serão de total responsabilidade do Estabelecimento.

**9.3.1.** As informações relativas à(s) modalidade(s) de parcelamento disponível(is), assim como das condições de sua contratação, serão sempre disponibilizadas ao Portador nos Estabelecimentos.

## **CAPÍTULO 10 DA FATURA, DO DEMONSTRATIVO E DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS**

10.1. Quando for devida a sua emissão, o Emissor emitirá a Fatura em nome do Titular.

10.2. A Fatura será o meio hábil para que o Titular realize seu pagamento na Rede de Lojas. Para solicitar a emissão de boleto de pagamento para fins de pagamento pela Rede Bancária, o Titular terá que entrar em contato na central de atendimento ou entrar no Aplicativo ou site, gerar e imprimir o boleto de pagamento.

10.2.1 O Titular fica ciente de que o pagamento da Fatura, na Rede de Lojas, está condicionado aos horários de funcionamento do Comércio.

10.3. A Fatura enviada ao Portador será, somente, no formato de documento eletrônico (Fatura Digital), vindo o Emissor a:

a) disponibilizar, para o Titular:

a.1) a Fatura Digital no Aplicativo e no Site, para seu acesso, conferência, e pagamento; e

a.2) a opção de impressão da Fatura Digital exclusivamente pelo acesso ao Site.

b) disponibilizar na Rede de Lojas meios para que o Titular obtenha uma cópia da Fatura impressa;

c) enviar, para o Titular, (i) uma correspondência eletrônica para o seu endereço eletrônico (e-mail) contendo a Fatura Digital anexada ou dando conhecimento de que ela se encontra disponível no Site, ou (ii) uma mensagem para o seu celular (SMS), dando conhecimento de que a Fatura Digital se encontra disponível no Site e/ou fornecendo informações para pagamento.

**10.3.** O Titular, tão logo verifique a não disponibilidade da Fatura Digital, deverá, imediatamente, dar ciência do fato ao Emissor, mediante contato telefônico e/ou pessoal com a Central de Atendimento, de modo que tempestivamente seja possível ao Emissor sanar o ocorrido, ou, quando não for possível, como, por exemplo, por força de qualquer incompatibilidade sistêmica entre os programas (softwares) utilizados pelo Emissor e pelo Titular, orientar o Titular acerca de como deverá proceder para ter acesso à Fatura e realizar o pagamento devido. A ciência aqui referida será somente por contato telefônico pessoal do Titular à Central de Atendimento, e será gravada.

**10.4.** O Emissor poderá não emitir a Fatura mensal se o valor total da Fatura for pequeno ou o saldo da Conta Cartão estiver credor na data da emissão da Fatura, situação em que o valor então devido ou credor será acumulado e lançado na Fatura seguinte sem a incidência de Encargos.

**10.4.1.** Na hipótese prevista em 10.4, acima, o Titular terá acesso à informação sobre o valor da Fatura por meio do Aplicativo, do Site, dos terminais de autoatendimento existentes na Rede de Lojas, e da Central de Atendimento, e, caso não receba e queira regularizar o recebimento das próximas Faturas, o Titular deverá solicitar a alteração do seu endereço eletrônico e/ou o número do telefone celular cadastrado para recebimento da Fatura Digital, contatando a Central de Atendimento.

## **CAPÍTULO 11 DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA**

**11.1.** O Titular reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo constituem dívida a ser quitada no vencimento nele indicado, mesmo que a Fatura não seja a ele entregue, seja por meio físico ou eletrônico. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

**11.2.** O Titular reconhece que escolheu livremente, entre as opções oferecidas pelo Emissor, a data do mês de vencimento para pagamento de suas Despesas. Declara ainda que tem conhecimento de que pode alterar tal data de vencimento, a qualquer tempo, desde que o faça até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

**11.2.1.** O Emissor aceitará a alteração da data de vencimento da Fatura a pedido do Titular, desde que observado o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à última alteração ou fixação do vencimento da Fatura.

## **CAPÍTULO 12 DO QUESTIONAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO**

- 12.1.** Havendo qualquer dúvida em relação aos registros de Despesas constantes do Demonstrativo, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, até 1 (um) dia antes da data de pagamento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 12.2.** Em caso de não reconhecimento ou divergência da quantidade de parcelas ou do valor de qualquer registro de Despesa constante do Demonstrativo, seja qual for a origem ou o tipo de Transação a que esteja relacionada, o Titular imediatamente, e antes da data de pagamento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos, inclusive quanto ao pagamento da Fatura correspondente.
- 12.2.1.** De modo a possibilitar que o Emissor averigue o questionamento comunicado pelo Titular à Central de Atendimento, nos termos do item 12.2, acima, fica ajustado que nos casos de:
- a) **devolução de mercadoria:** será solicitado ao Titular um dos seguintes documentos: aviso de devolução da mercadoria pelo correio, declaração dos Estabelecimentos sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou nota fiscal com assinatura do despachante do Estabelecimento, com recibo de devolução da mercadoria;
  - b) **serviços não prestados:** será solicitado ao Titular um dos seguintes documentos: carta do Titular; documento comprobatório da tentativa de negociação com os Estabelecimentos, se for o caso; informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação dos Estabelecimentos, ou similar); e
  - c) **divergência do valor:** será solicitada ao Titular a respectiva nota fiscal ou cupom fiscal.
- 12.2.1.1.** Para viabilizar a sustação imediata do valor questionado, o Titular deverá remeter ao Emissor, pelo meio por ele indicado, e conforme o caso, os documentos referidos em 12.2.1, imediatamente após o contato com a Central de Atendimento.
- 12.3 O não envio dos documentos, conforme subitem 12.2.1.1, ou verificada a improcedência do questionamento, aplicar-se-á sobre os valores em questão o previsto no item 17.1.1 adiante.

## **CAPÍTULO 13 DAS RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS E PELO PAGAMENTO DA FATURA**

- 13.1.** Na hipótese de não receber a Fatura Digital, em até 3 (três) dias úteis antes do vencimento, o Titular deverá obter uma segunda via pelos meios previstos em 10.3.1 para efetuar o pagamento.
- 13.2.** O Titular responderá por todas as Despesas constantes do Demonstrativo na Fatura feitas pelo(s) Beneficiário(s).



- 13.3.** O(s) Beneficiário(s), desde que maior(es) de 18 (dezoito) anos ou efetivamente emancipado(s), responderá(ão) solidariamente, entre si e com o Titular, pelo pagamento dos valores vencidos constantes da Fatura, referentes às Despesas feitas com o Cartão.

## **CAPÍTULO 14 DO FINANCIAMENTO**

- 14.1.** Ao realizar compras para pagamento parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), ou quando efetuar um pagamento em valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura, ou quando parcelar a Fatura, o Titular fica ciente de que estará contratando financiamento, mediante mandato especial irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente Contrato e enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do Titular, outorgado ao Emissor para representá-lo junto a Instituições Financeiras com poderes para obter, em nome e por conta do Titular outorgante, financiamento por valor não excedente ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, podendo o Emissor negociar e ajustar prazos, aceitar condições, custo do financiamento e demais Encargos cobrados pela Instituição Financeira, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumento de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas destinadas a viabilizar, receber e registrar tais créditos, e que sejam necessários para a obtenção do financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato.

a) O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais Encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida;

b) No caso do Financiamento Rotativo, os Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito, caso o pagamento ocorrer até a data de fechamento da próxima Fatura, ou até a data do vencimento da próxima Fatura, caso contrário, e serão cobrados na Fatura seguinte juntamente com o principal. No caso do Parcelamento de Fatura os Encargos estarão inclusos no valor de suas parcelas;

**c) Qualquer quantia devida pelo Titular por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos Encargos Moratórios e demais Despesas previstas no item 18.1.1, do Capítulo 18.**

- 14.2.** Sempre que necessário, o Emissor poderá repactuar com a Instituição Financeira, prazos, juros, comissões e demais Encargos, com base neste Capítulo.

- 14.3.** Não obstante o disposto nas cláusulas acima, para financiamento de valor não excedente ao saldo devedor, o Emissor poderá proceder como permitido pela Súmula 283, do Superior Tribunal de Justiça.

- 14.4. **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrão por conta do Titular, ressalvada disposição legal em sentido contrário.**

## **CAPÍTULO 15 DO CRÉDITO ROTATIVO**

- 15.1. **O Emissor poderá disponibilizar para o Titular a opção de o valor devido, a cada Fatura emitida, ser parcialmente pago mediante financiamento concedido pelo próprio Emissor ou por seu intermédio. Esse financiamento é denominado Crédito Rotativo. Para essa operação são cobrados Encargos de Financiamento ou Encargos de Refinanciamento.**
- 15.2. **Caracterizará o exercício da opção referida em 15.1 o Titular pagar, até a data de vencimento da Fatura, (i) o valor do Pagamento Mínimo estipulado pelo Emissor, que estará descrito na Fatura, ou (ii) qualquer valor superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao valor total da Fatura e diferente do valor da entrada de todos os planos de Parcelamento de Fatura informados na Fatura.**
- 15.2.1. **ALERTA:** O valor do Pagamento Mínimo será composto necessariamente pelos seguintes itens lançados no Demonstrativo: (i) um percentual das Compras à Vista e das parcelas de Compras Parceladas, e (ii) lançamentos não passíveis de inclusão no financiamento pelo Crédito Rotativo, tais como os de anuidade, outras tarifas, despesas e serviços de débito recorrente.
- 15.3. **Com vistas ao exercício da opção referida em 15.1, o Emissor informará ao Titular, pela respectiva Fatura, o percentual máximo dos Encargos devidos pelo financiamento ou refinanciamento, considerando o período a decorrer até o vencimento da próxima Fatura, sendo tal informação também acessível ao Titular pela Central de Atendimento.**
- 15.4. **Após o vencimento, se o Titular tiver efetuado o Pagamento Mínimo ou pagamento superior ao mínimo e inferior ao valor total, e desejar pagar o remanescente antes do próximo vencimento, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como proceder para efetuar o pagamento antecipado. Fica claro que serão cobrados os Encargos de Financiamento ou de Refinanciamento correspondentes ao período compreendido entre esses dois pagamentos.**
- 15.5. **ALERTA:** Fica o Titular ciente de que as Transações realizadas na modalidade Carnê não estarão sujeitas às regras (i) do Pagamento mínimo e, conseqüentemente, (ii) do financiamento de Crédito Rotativo.

## **CAPÍTULO 16 DO PARCELAMENTO DE FATURA**

- 16.1. **Emissor oferecerá ao Titular, pela Fatura, financiamento para parcelamento do valor total da Fatura, sujeito às seguintes condições:**
- a) **O Emissor indicará na Fatura um ou mais planos de parcelamento que poderão ser escolhidos pelo Titular;**

- b) A adesão ao parcelamento será automaticamente efetuada a partir de um único pagamento, até o vencimento da Fatura, do valor exato da entrada do plano escolhido;
- c) Serão cobrados Encargos de Financiamento sobre o valor total parcelado;
- d) As parcelas do financiamento contratado vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura;
- e) O Limite de Crédito será restabelecido conforme ocorrerem os pagamentos;
- f) O valor de novas compras, o valor a vencer das parcelas das compras anteriormente parceladas, e o valor das parcelas a vencer de parcelamentos de fatura anteriormente contratados serão lançados normalmente nas Faturas seguintes conforme ocorrer o vencimento desses valores;
- g) Caso deseje antecipar a quitação do parcelamento, o Titular deverá ligar na Central de Atendimento para obter as instruções de como proceder.

## **CAPÍTULO 17º DO PAGAMENTO**

- 17.1. É garantido ao Titular o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento no Demonstrativo, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Titular a exatidão dos débitos.
- 17.1.1. **Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, estes retornarão para o Demonstrativo, só que acrescidos de Encargos de Financiamento, calculados dia a dia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.**
- 17.2. O Titular poderá, querendo, solicitar, mediante contato com a Central de Atendimento, antecipação do vencimento de qualquer parcela de uma Compra Parcelada e/ou de Financiamento(s) contratado(s), para que seja lançada na próxima Fatura a ser emitida.
- 17.2.1. Se feita a solicitação referida em 17.2, acima, ao Titular será assegurada a dedução dos Encargos correspondentes ao tempo da antecipação do vencimento, da(s) parcela(s) (i) da Compra Parcelada, na modalidade Parcelado Emissor, e/ou (ii) do Financiamento.
- 17.3. O pagamento da Fatura poderá ser feito na Rede de Lojas, ou na Rede Bancária, exceto se a Conta Cartão estiver bloqueada por atraso:
  - a) Os pagamentos realizados na Rede de Lojas serão permitidos **somente em dinheiro ou cartão de débito, e mediante apresentação da última Fatura emitida**, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado, desde que o sistema operacional esteja em regular funcionamento.

b) Os pagamentos pela Rede Bancária devem ser feitos mediante apresentação da Fatura ou pela leitura do código de barras ou pela digitação da representação numérica do código de barras que consta na ficha de compensação bancária que integra a Fatura até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da respectiva Fatura.

- 17.3.1. O Emissor poderá recusar o pagamento se a Conta Cartão estiver bloqueada por atraso, segundo o previsto no item 18.4. Nessa situação, caso seja aceito pelo Emissor, o pagamento quitará a dívida somente se o valor do pagamento for igual ou maior que o valor total da última Fatura emitida, acrescido dos Encargos devidos pelo tempo incorrido desde o seu vencimento (“Valor Atualizado da Dívida”). Caso contrário, o pagamento resultará na amortização parcial da dívida em valor proporcional à razão entre o valor do pagamento e o Valor Atualizado da Dívida, sendo o restante apropriado pelo Emissor como pagamento de Encargos.
- 17.3.2. Se a Conta Cartão estiver em atraso, mas não ainda não bloqueada por atraso, a quitação da Fatura, seja pelo pagamento do valor total, seja pela contratação do Crédito Rotativo ou do Parcelamento de Fatura, terá como consequência a reversão do bloqueio do Cartão previsto em 18.1.1 imediatamente ao processamento do pagamento.
- 17.3.3. A reversão do bloqueio da Conta Cartão, realizado com base no previsto em 18.4, somente ocorrerá a partir da quitação da dívida conforme previsto em 18.4.1, e depois de cumprido o prazo de 7 (sete) dias corridos após o processamento do pagamento, e dependerá ainda do resultado de nova análise de crédito do Titular.
- 17.4. Os pagamentos realizados na Rede Bancária, sejam eles de faturas ou de outros documentos de dívida para com o Emissor, serão processados por sistemas informatizados. Dependendo do dia, do local e da forma em que o pagamento for efetuado, seu processamento poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização – meramente temporária – para a realização de novas transações.

## **CAPÍTULO 18 DO ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA FATURA**

- 18.1. **ATRASO NO PAGAMENTO.** Caracteriza-se o atraso do pagamento, quando (i) a Fatura não seja paga até o vencimento ou (ii) o valor pago seja inferior ao Pagamento Mínimo, sem que o Titular tenha contratado o Parcelamento de Fatura.
- 18.1.1. Caracterizado o atraso, o Cartão será imediatamente bloqueado para novas **Transações**, e o valor devido ficará sujeito, da data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo dos seguintes Encargos:
- a) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor então verificado;**
  - b) Encargos de Financiamento calculados à taxa, informada na Fatura, do Financiamento Rotativo, e;**

- c) **Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; e**
  - d) **Tributos devidos conforme legislação em vigor.**
- 18.1.1.1. **Fica o Titular ciente de que os Encargos citados em b e c acima serão capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.**
- 18.2. **Caso deseje realizar o pagamento do saldo devedor da Conta Cartão em atraso, o Titular deve antes obter através da Central de Atendimento o valor atualizado do saldo devedor, acrescido dos Encargos Moratórios, na data do pagamento. Se o pagamento for feito em valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, com a cobrança dos Encargos de Financiamento.**
- 18.3. **O Titular tem conhecimento de que na hipótese de ocorrer falta ou atraso no pagamento, o Emissor (i) comunicará o fato ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou ao SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou à Serasa, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais (“Órgãos”) e (ii) iniciará os procedimentos de cobrança, por si mesmo, ou por empresas de cobrança contratadas.**
- 18.3.1. **Alerta: Se e como permitido pela legislação vigente e/ou pela legislação do Estado da Federação onde reside o Titular, a comunicação da falta ou atraso do pagamento devido ao Emissor poderá ser feita por correspondência eletrônica, denominada Aviso Eletrônico de Débito, que será encaminhada por qualquer dos Órgãos, com base no consentimento manifestado no item Erro: Origem da referência não encontrada, adiante.**
- 18.4. **Em caso de atraso, e a critério do Emissor, todos os valores vencíveis em datas futuras, já lançadas na Conta Cartão, poderão ter seu vencimento antecipado, ficando a Conta Cartão bloqueada para qualquer registro, até que o Titular regularize com o Emissor o atraso verificado.**
- 18.4.1. **Com vistas à regularização referida em 18.4, acima, o Titular deverá contatar a Central de Atendimento para formalizar um acordo para quitação da dívida a partir das condições disponíveis.**

## **CAPÍTULO 19 DO ATENDIMENTO AO PORTADOR**

- 19.1. **PELO SITE.** O Emissor disponibiliza uma área onde se encontram informações sobre o Cartão, a última versão deste Contrato e uma subárea de acesso à Conta Cartão, onde são disponibilizadas informações sobre a mesma, incluindo as Transações nela lançadas, o Limite de Crédito vigente, o limite disponível, a data do vencimento da próxima Fatura e opção para imprimir a Fatura.
- 19.1.1. Pelo Site, o Titular poderá ainda (i) promover o bloqueio e o desbloqueio do Cartão, alterar a Senha do Cartão, (ii) exercer a Opção pelo formato de recebimento da Fatura e, se exercida anteriormente, revogá-la, e (iii) se beneficiar das demais funcionalidades disponíveis.

- 19.1.1.1. Para ter acesso à Conta Cartão pelo Site, o Titular deve se identificar, digitando – sigilosamente – seu CPF ou número do Cartão (se físico) e a Senha do Cartão.
- 19.2. **PELO APLICATIVO.** O Emissor também disponibiliza o Aplicativo, para que o Titular tenha acesso à Conta Cartão, com as mesmas funcionalidades do Site, **exceto a opção para imprimir a Fatura.** O acesso ao Aplicativo deve ser feito com o CPF do Titular, após concluída a sua instalação e a realização de cadastro no próprio Aplicativo, no qual são requeridos Dados Pessoais do Titular e a criação de uma senha específica, que, para segurança do Titular, deve ser diferente da Senha do Cartão, e mantida em sigilo com a mesma condição de segurança prevista na letra E do item 6.2.
- 19.3. **PELA REDE DE LOJAS.** Pela Rede de Lojas: **(i) o PORTADOR** deverá solicitar o desbloqueio do Cartão – para o primeiro uso, ou por ter sido anteriormente bloqueado a pedido do Titular, ou por excesso de erros na digitação da Senha –, e cadastrar a sua Senha, enquanto que **(ii) apenas o TITULAR** poderá contratar serviços, solicitar nova via do Cartão, obter uma nova via da Fatura, consultar informações sobre a Conta Cartão, e registrar outras solicitações ou reclamações, e, ainda, **(iii) QUALQUER PESSOA** poderá fazer o pagamento da Fatura, restabelecendo o Limite de Crédito imediatamente.
- 19.3.1. **TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.** O Emissor também disponibiliza ao Titular o acesso à Conta Cartão em terminais de autoatendimento existentes na Rede de Lojas, com as mesmas funcionalidades do Site, e, se disponível, também o pagamento da Fatura com cartão de débito.
- 19.4. **SERVIÇO TELEFÔNICO.** O Emissor disponibiliza ao Titular serviço de atendimento telefônico automatizado, que conta também com auxílio de atendente no período informado no Site:
- Pelo Site o Titular terá conhecimento do(s) telefone(s) de acesso à Central de Atendimento, ao custo de uma ligação local, para atendimentos referentes a transações, consultas, solicitações, comunicação de alterações cadastrais, de perda, roubo ou extravio do Cartão.
- 19.4.1. O Titular autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para solucionar dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 19.5. O Titular obriga-se a informar ao Emissor, por meio da Central de Atendimento, da Rede de Lojas, ou ainda a critério do Emissor, por meio do Site, as mudanças de número de telefone e de endereço, inclusive o endereço eletrônico, a fim de que possa receber regularmente a Fatura e demais comunicações do seu interesse.

## **CAPÍTULO 20 DOS DOCUMENTOS**

- 20.1. A proposta de adesão, os documentos (ou suas cópias) de comprovação dos Dados Pessoais da proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o Titular concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.
- 20.2. O Titular poderá solicitar, pela Central de Atendimento, a segunda via de documentos tais como: cópias de Faturas, de comprovantes de vendas, para simples controle, mediante o pagamento da respectiva tarifa, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

## **CAPÍTULO 21 DADOS PESSOAIS E SEU USO, E DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADIMPLIDAS OU EM ANDAMENTO**

- 21.1. **O Titular autoriza e concorda que o Emissor possa, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da Conta Cartão, usar seus Dados Pessoais para fins de troca de informações creditícias, financeiras e transacionais a seu respeito com os Estabelecimentos.**
- 21.2. **O Titular também consente ao Emissor e aos Estabelecimentos, comunicar ou compartilhar seus Dados Pessoais, inclusive endereços, físico e/ou eletrônico, para o envio de malas diretas, e-mails, SMS`s de ofertas de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.**
- 21.2.1. O consentimento expresso no item Erro: Origem da referência não encontrada é passível de revogação pelo Titular, a qualquer tempo, mediante contato com a Central de Atendimento, que registrará a solicitação e a transmitirá ao administrador do serviço de envio dos comunicados, o qual, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar a revogação.
- 21.3. Para o envio de comunicados sobre débitos em aberto, o Titular autoriza o Emissor e Estabelecimentos a usarem seus telefones e endereços, inclusive o eletrônico.
- 21.4. Para os fins previstos em 18.3, o Titular reconhece que o Emissor está legalmente autorizado a comunicar seus Dados Pessoais, entre os quais seu endereço eletrônico e número de telefone celular, a qualquer dos Órgãos e às empresas de cobrança contratadas, **FIcando o Titular ciente de que tal autorização não é passível de revogação.**
- 21.4.1. O Emissor expressamente alerta o Titular de que, independentemente do consentimento manifestado em Erro: Origem da referência não encontrada, acima, ele – o Titular – também poderá receber as comunicações referidas em 18.3.1 por e-mail ou por SMS, caso esses Órgãos tenham recebido dele – o Titular – autorização para, desse modo, realizar tais comunicações.
- 21.5. **O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do ou sobre o Titular, a qualquer tempo, inclusive junto a órgãos que, legítima e legalmente, colem, armazenem e divulguem informações sobre crédito ou comportamento de crédito, sejam elas de caráter negativo ou positivo.**

- 21.6. **CADASTRO POSITIVO.** Conforme determinado pela legislação em vigor, o Emissor fornecerá informações acerca das operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento da responsabilidade do Titular perante o Emissor, inscritas na Conta Cartão, a gestor legitimamente responsável pela administração de um banco de dados, que por ele serão armazenados, com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, sendo, ainda, o gestor responsável pela coleta, armazenamento, exclusão, correção, análise e pelo acesso de terceiros a esses dados.

## **Capítulo 22 – ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO E EXTINÇÃO DESTE CONTRATO PARA AS PARTES**

- 22.1. **A critério de qualquer deles, ao Emissor e ao Titular é facultado promover, mediante comunicação prévia com 30 dias de antecedência, o encerramento da Conta Cartão, tendo como consequências (i) a extinção deste Contrato para as Partes e (ii) o cancelamento do Cartão.**
- 22.1.1. Quando for da iniciativa do Titular o encerramento da Conta Cartão, o encerramento será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ou por carta protocolada encaminhada ao Emissor, e quitadas as obrigações de pagamento já contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor.
- 22.1.1.1. Caso essas obrigações de pagamento já existam, sendo elas já exigíveis ou não, quando a comunicação for recebida, o Emissor fará o cancelamento imediato do Cartão, sem, contudo, encerrar a Conta Cartão.
- 22.1.1.1.1. Após quitar todas as suas obrigações de pagamento para com o Emissor, o Titular, então, deverá contatar o Emissor pela Central de Atendimento para solicitar o encerramento, de modo definitivo, da Conta Cartão.
- 22.1.2. Quando for da iniciativa do Emissor o encerramento da Conta Cartão, o encerramento deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nos itens 22.5, 22.6, 22.7 e 22.8, adiante.
- 22.2. **SUBSISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES: Fica ressalvado que o cancelamento do Cartão, assim como a iniciativa de encerramento da Conta Cartão, seja qual for a hipótese ou razão da sua ocorrência, não extinguem as obrigações de pagamento já contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor, as quais permanecerão integralmente válidas, eficazes e exequíveis, até que sejam totalmente liquidadas ou satisfeitas.**
- 22.3. Em ocorrendo o encerramento da Conta Cartão por qualquer das hipóteses previstas nesse Contrato, e tendo sido cobrada pelo Emissor, do Titular, tarifa de anuidade:
- a) Fica facultado ao Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.



b) Na hipótese de o Titular solicitar o encerramento da Conta Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Anuidade a ser restituído ao Titular, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.

22.4. **O Titular se compromete a destruir totalmente os Cartões cancelados – do Titular e do(s) Beneficiário(s) – que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.**

22.5. **Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, encerrar a Conta Cartão e cancelar o Cartão, impedindo a sua utilização nos Estabelecimentos.**

22.6. **É expressamente proibido e enseja o encerramento automático da Conta Cartão, independentemente de aviso, a utilização do Cartão:**

a) **por qualquer pessoa que não seja o Portador;**

b) **em estabelecimento de propriedade do Titular;**

c) **como meio de pagamento em jogos de azar; ou**

d) **como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do Titular ou de terceiros.**

22.7. **O Emissor efetuará ainda o encerramento da Conta Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:**

22.7.1. **Por ordem do Banco Central do Brasil;**

22.7.2. **Por ordem do poder judiciário, ou;**

22.7.3. **Quando constatado:**

a) **movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;**

b) **movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;**

c) **utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor, ou qualquer empresa pertencente ao Grupo PITTOL;**

d) **irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;**

e) **CPF/MF cancelado pela Receita Federal do Brasil;**

f) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedadas neste Contrato e/ou pela legislação vigente.

22.8. **INATIVIDADE: NO CASO DE NÃO USO DO CARTÃO POR UM PERÍODO ININTERRUPTO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O EMISSOR PODERÁ CONSIDERAR ESSA INATIVIDADE COMO OUTRO MEIO DE ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO POR INICIATIVA DO TITULAR, EM LUGAR DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO ITEM 22.1.1.**

22.8.1. **NO CASO DE O EMISSOR NÃO EXERCER A PRERROGATIVA REFERIDA NO ITEM 22.8, A ACEITAÇÃO DO CARTÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSAÇÃO DEPENDERÁ DE NOVA AVALIAÇÃO CADASTRAL DO TITULAR, INCLUSIVE PARA OS FINS PREVISTOS NO CAPÍTULO 7, ACIMA.**

22.9. **FALECIMENTO DO TITULAR: EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR, E HAVENDO BENEFICIÁRIO(S), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) IMEDIATAMENTE DAR CONHECIMENTO AO EMISSOR PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, PARA QUE O CARTÃO [DO TITULAR E DO(S) BENEFICIÁRIO(S)], SEJA CANCELADO PARA USO, E TENHA INÍCIO, PARA OS FINS DO PREVISTO EM 22.2, ACIMA, O PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR EXISTENTE NA CONTA CARTÃO, PERANTE O(S) COBRIGADO(S) E/OU HERDEIRO(S), NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

22.10. **RECUSA, BLOQUEIO OU CANCELAMENTO. O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE (I) RECUSAR QUAISQUER TRANSAÇÕES TENTADAS PELO TITULAR E POR SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) OU (II) BLOQUEAR TEMPORARIAMENTE O CARTÃO OU (III) IMEDIATAMENTE ENCERRAR A CONTA CARTÃO E CANCELAR O CARTÃO, UMA VEZ CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

**A) O REGISTRO DE DÉBITO EM ABERTO EM NOME DO TITULAR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (ÓRGÃOS);**

**B) O NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PERANTE O EMISSOR, OU DE QUAISQUER DÉBITOS PERANTE AS EMPRESAS DO GRUPO PITTOL NAS RESPECTIVAS DATAS DE PAGAMENTO;**

**C) VERIFICADA A INATIVIDADE DO USO DO CARTÃO, CONFORME 22.8 E/OU 22.8.1, ACIMA.**

22.10.1. **O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE PROMOVER O BLOQUEIO IMEDIATO DO CARTÃO NA HIPÓTESE DE VIR A CONSTATAR QUE O USO DO CARTÃO ESTEJA OCORRENDO OU ESTEJA PARA OCORRER EM TRANSAÇÃO(ÕES) INCOMPATÍVEL(IS) COM O PADRÃO REGULAR DE USO, PELO PORTADOR.**

## **Capítulo 23 - DOS EFEITOS DO ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO**

23.1. O encerramento da Conta Cartão acarretará, além da obrigação do Titular e/ou Beneficiário(s) em destruir o(s) Cartão(ões), o cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do Titular.

- 23.2. **O Cartão poderá ser retido pelos Estabelecimentos se no momento em que se pretenda realizar uma Transação a Conta Cartão estiver encerrada.**

## **Capítulo 24 - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

- 24.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 18.1.1, do Capítulo 18, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.
- 24.2. Conforme o previsto no item 24.1, o Emissor e o Titular se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os Custos e/ou Despesas de Cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, entre os quais os que decorram do item 18.3, quando aplicável.

## **Capítulo 25 - PROGRAMAS DE FIDELIDADE/RECOMPENSAS (“PROGRAMAS”)**

- 25.1. O Sistema poderá instituir e/ou adotar Programa(s) de Fidelidade, ao(s) qual(is), se e quando implantado(s), será assegurado ao Titular a sua automática participação, conforme comunicação a ser feita pelo Emissor, seja(m) o(s) Programa(s) de administração do Emissor ou do(s) Estabelecimento(s), como também de um terceiro (“Administrador do Programa”).
- 25.1.1. Ao Titular, contudo, é assegurado o direito de, tão logo comunicado ou a qualquer momento, cancelar a sua participação em todos ou em qualquer um dos Programas, mediante comunicação pessoal à Central de Atendimento ou ao serviço de atendimento do Administrador do Programa.
- 25.2. De modo a poder participar e contar com a disponibilização do Programa, o Titular desde logo autoriza o Emissor, quando for o caso, a compartilhar seus Dados Pessoais com o respectivo Estabelecimento e o Administrador do Programa para efeito de acúmulo e utilização dos pontos acumulados, como também, se e quando for o caso, obtenção de outros benefícios, conforme as regras do Programa.
- 25.2.1. Ademais, a autorização dada no item 25.2 estende-se à possibilidade de o Administrador do Programa contatar o Titular, sem qualquer cobrança, por quaisquer meios, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do Programa que administra e dos seus benefícios.
- 25.2.1.1. O Titular, no entanto, poderá solicitar a interrupção do envio de comunicações sobre o Programa, a qualquer momento, mediante contato pessoal com a Central de Atendimento ou com o serviço de atendimento do Administrador do Programa.

- 25.3. Cada Programa terá um formato próprio, conforme as suas características, podendo, por exemplo, permitir o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, os quais podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos, junto às empresas parceiras do Programa.
- 25.4. As condições específicas de cada Programa estarão reguladas em instrumento próprio (“Regulamento do Programa”), constante no site do Administrador do Programa, e deverão ser consultadas pelo Titular. Caso o Programa envolva a troca de pontos por serviços, produtos ou descontos, o Titular fica desde já ciente de que:
- (i) O Titular poderá consultar no site do Administrador do Programa os produtos, serviços ou descontos que podem ser obtidos com a utilização dos pontos acumulados em seu Programa.
  - (ii) Exceto quando autorizado pelo Administrador do Programa, somente o Titular do Cartão poderá solicitar a troca dos pontos, conforme as condições específicas de troca estipuladas pelo Administrador do Programa, que devem ser consultadas no Regulamento do Programa.
  - (iii) O ganho e a troca de pontos serão suspensos caso haja suspeita de fraude, sendo que, se a fraude for comprovada, a pontuação correspondente será cancelada.

## **Capítulo 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 26.1. O Emissor poderá disponibilizar ao Titular a contratação de produtos e serviços agregados ao Cartão, tais como empréstimos pessoais, seguros, assistências, assinaturas, títulos de capitalização, promoções, planos especiais de pagamento, que serão informados, preferencialmente, através da Fatura ou por outros meios, que serão opcionais, podendo o Titular recusar a sua contratação.
- 26.2. Os produtos e serviços referidos em 26.1 serão fornecidos por terceiros que tenham legitimidade para tanto, ficando a contratação sujeita às regras e condições estipuladas pelo respectivo fornecedor, limitando-se o Emissor, no caso, a lançar no Demonstrativo e promover a cobrança dos valores devidos pelo Titular.
- 26.3. **O Emissor poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar ou restringir a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo, dando, por comunicação escrita, imediata ciência ao Titular, que terá, durante 30 (trinta) dias, asseguradas as condições até então vigentes. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Titular, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão, nos termos do Capítulo 2. Na hipótese de o Titular não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão e, de pleno direito, solicitar o encerramento da Conta Cartão, aplicando-se o item 23.1, do Capítulo 23, deste Contrato.**

- 26.4. **O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.**
- 26.5. O termo de adesão e as comunicações enviadas ao Titular pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.
- 26.6. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas como ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 26.7. **Às Partes – Emissor e Titular – é expressamente assegurado igual direito de serem integralmente ressarcidos das despesas de cobrança das obrigações devidas uma à outra (“Despesas ou Custos de Cobrança”).**
- 26.8. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

**Registro das Operações no Sistema de Informação de Crédito (SCR). O Emissor, neste ato, comunica ao Titular que:**

- a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações contratadas com instituições financeiras pelo Titular, entre quaisquer daquelas previstas no Contrato, serão registrados no SCR, gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) para fins de conhecimento, o Emissor informa ao Titular que o SCR tem por finalidades; (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Titular poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do devedor, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Titular.

## **Capítulo 27 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 27.1. O Titular concede expressamente o consentimento, claro, livre e espontâneo, para que seus dados pessoais sejam tratados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), conforme as finalidades previstas neste instrumento.

- 27.2. O emissor declara ter ciência e concordar com o tratamento de seus dados pessoais e com a tomada de decisões referentes a qualquer tratamento, envolvendo operações como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 27.3. O Titular autoriza o tratamento de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, conforme artigo 7º, inciso V, da Lei 13.709/18, tendo sido informada quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Emissor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, especificamente quanto a coleta dos dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 27.4. Os dados coletados pelo Emissor também são coletados com a finalidade de garantir a fiel execução do contrato, bem como por cumprimento de obrigação legal, os quais fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, incisos II e V.
- 27.5. O término do tratamento se dará conforme artigo 15, inciso I, da Lei 13.709/18. Portanto, verificando que a finalidade foi alcançada, os dados serão eliminados após o término do tratamento, mantendo-se somente os necessários para cumprimento de obrigação legal, de acordo com os artigos 7º, inciso VI, e 16, inciso I, da Lei 13.709/18.
- 27.6. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do Emissor, tendo em vista a necessidade de guarda de apenas documentos exigidos por lei, conforme item anterior.
- 27.7. Rescindido o contrato os eventuais dados pessoais coletados serão armazenados pelas partes somente pelo tempo necessário para cumprimento de obrigação legal. Passado o tempo de guarda pertinente, as partes se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.
- 27.8. Rescindido o contrato, o Emissor obriga-se a imediatamente descartar todos os dados pessoais que não possua base legal para armazenamento, que porventura tiver acesso durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

## **Capítulo 28 - DA VIGÊNCIA E CONTINUIDADE**

- 28.1. **A utilização do Cartão é assegurada por prazo indeterminado, ou seja, enquanto não for cancelado.**
- 28.1.1. **O Cartão que tenha gravada no anverso uma data de validade, e essa data esteja vencida, ainda assim continuará sendo aceito nos Estabelecimentos enquanto não recebido e desbloqueado o novo Cartão emitido em substituição para o Portador.**

- 28.2. **Para o Titular o presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, extinguindo-se, contudo, quando do encerramento da Conta Cartão, nos termos do presente Contrato, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 23.1, do Capítulo 23.**
- 28.3. A presente versão deste Contrato vigorará a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Concórdia, no Estado de Santa Catarina (Cartório”).

### **Capítulo 29 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Titular informado em seu cadastro, para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

Concórdia/SC, 12 de julho de 2021.

---

**TOL Administradora de Cartões de Crédito Ltda**  
**EMISSOR**

---

**REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA/SC, SOB O Nº 050798 DE 26/07/2021 – LIVRO B-149 FL. 157**